



711/22.0BEBRG [36769830]

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, Nº 220
4710-232 Braga

Telef: 253208800 Fax: 213506000

Mail: braga.taf@tribunais.org.pt

Notificação

Processo nº 711/22.0BEBRG

Referência deste documento: 36769830

Certificação Citius em: 12-03-2026



Referência: 36769830

Intimação prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões 711/22.0BEBRG

Autor: Jorge Manuel Cerqueira Nande

Réu: Município de Caminha

Data: 12-03-2026

Assunto: Consulta eletrónica de processo (art.º 25º, nº3 da Portaria 350-A/2025/1, de 9 de outubro)

Fica V. Ex^a notificado de que lhe foi concedido acesso aos autos supra identificados, pelo período de **10 dias**, a contar da presente notificação, para consulta na área reservada do Mandatário no sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.

O/A Técnico de Justiça,

José Manuel Paulos Cerdeira



2-RE

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

= CERTIDÃO DE REGISTO: =

----- Certifico que a Decisão Sumária que antecede ficou hoje registada no competente livro. -----

Lisboa, 28 de dezembro 2022

A Oficial de Justiça,

= NOTIFICAÇÃO: =

----- Em 4/janeiro/2023 (após férias judiciais), notifiquei o Exmo. Magistrado do Ministério Público da Decisão Sumária que antecede. -----

----- Disse ficar ciente e assina. -----

A Oficial de Justiça,



22-fe

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Carta Registada

Ex.^{mo(a)} Senhor(a)
Dr.^a Sandra Mónica Santos
Cc da Rinchoa, 29 - Lj 1.10
2635-311 RIO DE MOURO

1.^a Secção

Autos de Recurso n.º **1099/22**

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo (Proc.º n.º 711/22.0BEBRG, 1.^aSec

Recorrente(s): Jorge Manuel Cerqueira Nande

Recorrido(s): Município de Caminha

Fica V. Ex.^a notificado da **Decisão Sumária n.º 798/2022**, proferida pela Exm.^a Juíza Cons.^a Relatora – nos termos do n.º 1 do artigo 78º-A da LTC (**redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro**) – nos autos acima indicados, cuja fotocópia se junta.

Lisboa, 4 de janeiro de 2023

O Oficial de Justiça,



RF 7539 8234 4 PT

Nota: Neste Tribunal não há lugar ao pagamento de taxas de justiça inicial (artº 5º do DL nº 303/98, de 7 de outubro).



23-RE

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Carta Registada

Ex.^{mo(a)} Senhor(a)
Dr. Herculano Franco de Almeida
R 5 de Outubro, 13 - 1º
4910-456 VILA PRAIA DE ÂNCORA

1.ª Secção

Autos de Recurso n.º 1099/22

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo (Proc.º n.º 711/22.0BEBRG, 1ªSec

Recorrente(s): Jorge Manuel Cerqueira Nande

Recorrido(s): Município de Caminha

Fica V. Ex^a notificado da **Decisão Sumária n.º 798/2022**, proferida pela Exm^a Juíza Cons^a Relatora – nos termos do n.º 1 do artigo 78º-A da LTC (**redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro**) – nos autos acima indicados, cuja fotocópia se junta.

Lisboa, 4 de janeiro de 2023

O Oficial de Justiça,



RF 7539 8235 8 PT

Nota: Neste Tribunal não há lugar ao pagamento de taxas de justiça inicial (artº 5º do DL nº 303/98, de 7 de outubro).

Elsa Vicente Dias

24-RE

De: Herculano Franco de Almeida <herculanofrancodealmeida-206631@adv.oo.pt>
Enviado: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 10:23
Para: Processos
Cc: sandra.monica.santos-131271@adv.oo.pt
Assunto: Requerimento Custas de Parte
Anexos: Requerimento Tribunal Constitucional.pdf

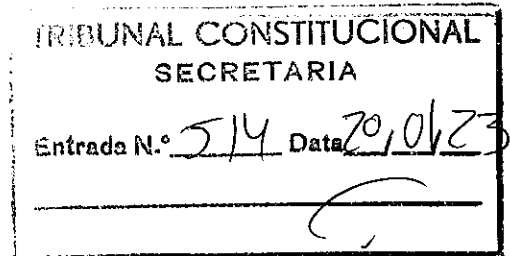
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1.ª SECÇÃO

Autos de Recurso n.º 1099/22

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo

(PROC. N.º Proc. 711/22.0 BEBRG – 1.ª Sec.)



Muito bom dia,

io em anexo requerimento de reclamação de custas de parte da responsabilidade do Autor.

Com os meus melhores cumprimentos.

Herculano Franco de Almeida

25-12

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	
SECRETARIA	
Entrada N.º _____	Data: ____/____/____

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1.ª SECÇÃO

Autos de Recurso n.º 1099/22

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo

(PROC. N.º Proc. 711/22.0 BEBRG – 1.ª Sec.)

EXMOS. SENHORES CONSELHEIROS

MUNICIPIO DE CAMINHA, Recorrido nos autos à margem referenciados, notificado do Acórdão proferido e tendo o mesmo transitado em julgado, vem, de harmonia com o disposto nos artigos 25.º e seguintes do Regulamento das Custas Processuais, apresentar e requerer a junção aos autos da nota discriminativa e justificativa das custas de parte a que tem direito, devendo o A. ser condenado a pagar ao R. a título de custas de parte a quantia constante da referida nota.

Assim, requer a junção aos autos deste e do documento que o acompanha, com as legais consequências.

Junta: 1 documento (nota discriminativa e justificativa de custas de parte) e comprovativo de notificação/interpelação ao Autor.

E.D.

O Advogado



(HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA)

NOTA DISCRIMINATIVA E JUSTIFICATIVA DE CUSTAS DE PARTE

Artigo 25.º n.º 2 al. A) do RCP

Processo – Acção Administrativa N.º 711/22.0BEBRG – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA – U.O. 1

Parte com direito a custas de parte – MUNICÍPIO DE CAMINHA

Responsável pelo pagamento das custas fixada no Acórdão – JORGE MANUEL CERQUEIRA NANDE

Responsabilidade – 100 %

Mandatário: HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA, Cédula Profissional n.º 20663L, com domicílio profissional à Rua 5 de Outubro, n.º 13, 1.º andar, 4910-456, em Vila Praia de Âncora.

Artigo 25.º n.º 2 al. B) e 26.º n.º 3 al. A) do RCP
Quantias pagas pelo Município de Caminha (Réu)

Taxa de Justiça paga com a resposta à intimação (26-04-2022) ----- 51,00 €
Da responsabilidade do A. fixada na 1.ª instância (1/3) ----- **17,00 €**

Taxa de Justiça paga com alegações para o TCAN (17-05-2022) ----- 51,00 €
Da responsabilidade do A. fixada no Acórdão (100%) ----- **51,00 €**

Taxa de Justiça paga com contra-alegações para o STA (17-08-2022) -----
----- 51,00 €
Da responsabilidade do A. fixada no Acórdão (100%) ----- **51,00 €**

Taxa de Justiça paga com resposta à reclamação ao Ac. do STA (12-10-2022)
----- 25,50 €
Da responsabilidade do A. fixada no Acórdão (100%) ----- **25,50 €**

Total a receber pelo Município de Caminha (Réu) ----- **144,50 €**

Artigo 25.º n.º 2 al. D) e 26.º n.º 3 al. C) do RCP
Compensação dos Honorários

Honorários do Mandatário (50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R.):

1.ª Instância:

51,00 € (taxa de justiça paga pelo A. com a petição inicial)

51,00 € (taxa de justiça paga pelo R. com a petição inicial)

Somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 102,00 €

50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada na 1.ª instância (1/3) ----- **17,00 €**

TCAN e STA:

51,00 € (taxa de justiça paga pelo R. com as alegações para o TCAN) +

51,00 € (taxa de justiça paga pelo A. com as contra-alegações para o TCAN) +

51,00 € (taxa de justiça paga pelo A. com as alegações para o STA) + **51,00**

€ (taxa de justiça paga pelo R. com as contra-alegações para o STA) + **25,50**

€ (taxa de justiça paga pelo A. com a reclamação ao acórdão do STA) + **25,50**
€ (taxa de justiça paga pelo R. com a resposta à reclamação ao acórdão do
STA)

Somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 255,00 €

50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 127,50 €

Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **127,50 €**

Artigo 25.º n.º 2 al. E) e 26.º n.º 3 do RCP

TOTAL DA CONTA: 144,50 € + 17,00 € + 127,50 € = **289,00 €**

(Duzentos e Oitenta e Nove Euros)

VALOR TOTAL DAS CUSTAS DE PARTE A RECEBER DO AUTOR JORGE MANUEL
CERQUEIRA NANDE – **289,00 €** (DUZENTOS E OITENTA E NOVE EUROS).

O pagamento deverá ser efectuado através de transferência bancária para o IBAN do Município de Caminha PT50 0035 0195 0000 1363 7309 0, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser requerida a respectiva cobrança coerciva, nos termos do disposto no artigo 35.º RCP.

O Advogado



(HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA)

27-10

Exmo. Senhor:

Jorge Manuel Cerqueira Nande

Assunto: Pagamento de custas de parte / envio de nota discriminativa e justificativa

Processo n.º 711/22.0 BEBRG

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Autor: Jorge Manuel Cerqueira Nande

Réu: Município de Caminha

Vila Praia de Âncora, 20 de Janeiro de 2023.


Na sequência do acórdão proferido no processo à margem referenciado e em que era Réu o n/ constituinte Município de Caminha, e uma vez que não são permitidos mais recursos ordinários, significando assim que ocorreu trânsito em julgado da decisão, vimos remeter em anexo a nota discriminativa e justificativa das custas de parte que no mencionado processo se apuraram a favor do n/ constituinte e cujo pagamento é da sua responsabilidade.

Assim, pela presente interpelamos V. Exa. para, no prazo de 10 dias após a recepção da presente comunicação (cfr. artigos 31.º n.º 1 do Regulamento das Custas Processuais e 28.º n.º 1 da Portaria 419-A/2009, de 17 de Abril, na redacção actual) proceder ao pagamento da quantia de 289,00 € (Duzentos e Oitenta e Nove Euros), através de transferência bancária para o IBAN do Município de Caminha PT50 0035 0195 0000 1363 7309 0, sob pena de ser requerida a respectiva cobrança coerciva, nos termos do disposto no artigo 35.º RCP.

Mais somos a informar que em cumprimento do disposto nos artigos 25.º n.º 1 RCP e 31.º n.º 1 da Portaria 419-A/2009, de 17 de Abril, na redacção actual, a nota discriminativa e justificativa das custas de parte que segue em anexo vai ser igualmente remetida a Tribunal e ao respectivo processo, bem como notificada ao seu Ilustre Mandatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Advogado



(HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA)

ctt**Correspondências**
Correio Registrado
Talão de Aceitação**R**

RH 9739 6889 4 PT

Antes de preencher leia com atenção
Veja as instruções no verso

A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem

- Código de Barras com número de identificação único
- Tratamento Especial
- Controlo Individual
- Cobertura por um seguro

Destinatário

Nome

ENHO SR. DR. JORGE NUNDE

Morada

[Redacted] SPR [Redacted] [Redacted] [Redacted] S.C.L.

Código Postal

[Redacted] 18 [Redacted] [Redacted] CASTELO

Remetente

Nome

HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO

Morada

Rua 5 de Outubro, nº13 - 1º

4910 - 456 VILA PRAIA DE ÂNCORA

Código Postal

Tel./Fax. 288 951 073 - Telem. 917 002 33G

 Nacional Internacional Correio Registrado Simples Correio Registrado Pré-Pagos Livro Citação Via Postal Citação Via Postal 2ª Tentativa Saco Multipostal Notificação Via Postal Simples Notificação Via Postal**Serviços Especiais** Aviso de Recção (AR) Contra Reembolso (COB) Valor Declarado (VD)

Peso

 Entrega ao Próprio

[Redacted] c

[Redacted] c

DTS

 Entrega ao Domicílio Saco Multipostal**Aviso Eletrónico** SMS

Nº de Telemovel

[Redacted]

 E-mail

Endereço Eletrónico

A preencher pelos CTT

RH973968894PT

01-9908750

2023-01-20 09:56:00 €2,90

V P ANCORÁ COPIANCORA 4910 UPA

R Comprovativo Colar Talao Aceitacao
RH973968894PT**Importante****Conserve este talão, será necessário em caso de pedido de informação ou reclamação.**

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo, de 1 (um) ano para o serviço nacional, e de 6 (seis) meses para o serviço internacional.

É possível saber onde se encontra o seu Correio Registrado em determinado momento em ctt.pt/segur-entrega.Este talão não serve de recibo de pagamento. Para mais informação, consulte ctt.pt.

Obrigado pela sua preferência.

VIA CTT 2023-01-20 09:56:00 €2,90

235502

28-12

Herculano Franco de Almeida

De: Herculano Franco de Almeida <herculanofrancodealmeida-20663l@adv.oa.pt>
Enviado: 20 de janeiro de 2023 10:11
Para: 'sandra.monica.santos-13127l@adv.oa.pt'
Assunto: Interpelação para Pagamento
Assinada por: herculanofrancodealmeida-20663l@adv.oa.pt

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1.ª SECÇÃO

Autos de Recurso n.º 1099/22

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo

(PROC. N.º Proc. 711/22.0 BEBRG – 1.ª Sec.)

Bom dia Cara Colega,

Venho pelo presente requerer o pagamento das seguintes custas de parte da responsabilidade do s/ constituinte:

NOTA DISCRIMINATIVA E JUSTIFICATIVA DE CUSTAS DE PARTE

Artigo 25.º n.º 2 al. A) do RCP

Processo – Acção Administrativa N.º 711/22.0BEBRG – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA –
U.O. 1

Parte com direito a custas de parte – MUNICÍPIO DE CAMINHA

Responsável pelo pagamento das custas fixada no Acórdão – JORGE MANUEL CERQUEIRA NANDE

Responsabilidade – 100 %

Mandatário: HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA, Cédula Profissional n.º 20663L, com domicílio profissional à
Rua 5 de Outubro, n.º 13, 1.º andar, 4910-456, em Vila Praia de Âncora.

Artigo 25.º n.º 2 al. B) e 26.º n.º 3 al. A) do RCP
Quantias pagas pelo Município de Caminha (Réu)

Taxa de Justiça paga com a resposta à intimação (26-04-2022) ----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada na 1.ª instância (1/3) ----- **17,00 €**

Taxa de Justiça paga com alegações para o TCAN (17-05-2022) ----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada no Acórdão (100%) ----- **51,00 €**

Taxa de Justiça paga com contra-alegações para o STA (17-08-2022) -----
----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada no Acórdão (100%) ----- **51,00 €**

Taxa de Justiça paga com resposta à reclamação ao Ac. do STA (12-10-2022) -----
----- 25,50 €

Da responsabilidade do A. fixada no Acórdão (100%) ----- **25,50 €**

Total a receber pelo Município de Caminha (Réu) ----- **144,50 €**

Artigo 25.º n.º 2 al. D) e 26.º n.º 3 al. C) do RCP
Compensação dos Honorários

Honorários do Mandatário (50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R.):

1.ª Instância:

51,00 € (taxa de justiça paga pelo A. com a petição inicial)

51,00 € (taxa de justiça paga pelo R. com a petição inicial)

Somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 102,00 €

50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada na 1.ª instância (1/3) ----- **17,00 €**

TCAN e STA:

51,00 € (taxa de justiça paga pelo R. com as alegações para o TCAN) + **51,00 €** (taxa de justiça paga pelo A. com as contra-alegações para o TCAN) + **51,00 €** (taxa de justiça paga pelo A. com as alegações para o

a-re

STA) + **51,00 €** (taxa de justiça paga pelo R. com as contra-alegações para o STA) + **25,50 €** (taxa de justiça paga pelo A. com a reclamação ao acórdão do STA) + **25,50 €** (taxa de justiça paga pelo R. com a resposta à reclamação ao acórdão do STA)

Somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 255,00 €

50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 127,50 €

Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **127,50 €**

Artigo 25.º n.º 2 al. E) e 26.º n.º 3 do RCP

TOTAL DA CONTA: 144,50 € + 17,00 € + 127,50 € = **289,00 €**

(Duzentos e Oitenta e Nove Euros)

VALOR TOTAL DAS CUSTAS DE PARTE A RECEBER DO AUTOR JORGE MANUEL CERQUEIRA NANDE -
289,00 € (DUZENTOS E OITENTA E NOVE EUROS).

O pagamento deverá ser efectuado através de transferência bancária para o IBAN do Município de Caminha PT50 0035 0195 0000 1363 7309 0, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser requerida a respectiva cobrança coerciva, nos termos do disposto no artigo 35.º RCP.

Com os meus melhores e mais cordiais cumprimentos.

O Colega ao Dispor,

Herculano Franco de Almeida